

(98/C 174/59)

PERGUNTA ESCRITA E-3222/97**apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão***(16 de Outubro de 1997)**Objecto:* Reciclagem de veículos fora de circulação

Uma das questões que actualmente é objecto de mais polémicas no âmbito do ambiente refere-se à reciclagem de veículos fora de circulação.

As propostas existentes abarcam um vasto leque, desde as que advogam que deve ser o mercado a ditar, com a colaboração de todos, as melhores soluções, às que defendem a instituição de impostos ecológicos, como nos Países Baixos, embora, segundo os detractores desta medida, com o risco de que o proprietário se esqueça do seu automóvel e o abandone na via pública.

Pode a Comissão informar qual a actual situação regulamentar nesta matéria, quais os países que optaram por tributar a reciclagem e se tenciona apresentar propostas aos Estados-membros a fim de favorecer soluções mais consensuais?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(1 de Dezembro de 1997)*

A Comissão adoptou, em 9 de Julho de 1997, uma proposta de directiva relativa a veículos em fim de vida útil ⁽¹⁾. Esta proposta contém medidas de prevenção, recolha, tratamento, valorização, acompanhamento e informação. Estabelece, em especial, objectivos quantitativos para a reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos.

Com esta proposta, a Comissão tenciona promover a harmonização das abordagens nacionais relativas ao problema dos veículos em fim de vida útil. Em alguns Estados-membros estão já em curso iniciativas das autoridades nacionais ou dos operadores económicos. Estas iniciativas variam consideravelmente em termos de conteúdo, ano de concretização dos objectivos, período de tempo abrangido e natureza dos compromissos. Estão em curso iniciativas (algumas incluindo objectivos de reciclagem e valorização) na Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido.

A fim de evitar o risco de abandono dos veículos, a proposta de directiva prevê que apenas se possa proceder à anulação da matrícula dos veículos em fim de vida útil nos registos nacionais mediante a entrega de um certificado de destruição emitido por um operador de instalações de desmantelamento devidamente autorizado. A autorização para a operação de instalações de desmantelamento e para a emissão de certificados de destruição apenas será concedida a operadores que cumpram os requisitos estabelecidos na directiva.

⁽¹⁾ Doc. COM(97) 358.

(98/C 174/60)

PERGUNTA ESCRITA P-3228/97**apresentada por Daniel Féret (NI) à Comissão***(9 de Outubro de 1997)**Objecto:* Vinheta europeia sobre as auto-estradas com portagens

Alguns dos Estados-membros da União Europeia instauraram uma vinheta europeia nas suas auto-estradas, a qual permite conceder aos veículos pesados uma tarifa preferencial uniforme.

Pelo contrário, outros Estados-membros, como a França, recusam-se a conceder essa vantagem económica aos transportadores rodoviários.

Tal situação cria na rede de auto-estradas da União Europeia distorções incómodas que têm incidência sobre os custos dos transportes.

A Comissão não considera oportuno e necessário propor a instauração e a aplicação uniforme de uma «vinheta europeia» que facilite a utilização das redes de auto-estradas pelos transportadores de mercadorias?